

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.
Doutor BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO.

1

Em nome do Diretório Estadual do PSDB-SP,
MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI,
brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG número 23.686.783-0, inscrito no CPF/MF sob o número 326.915.208-62, eleitor filiado ao PSDB com o título número 317527500191, da 40ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, com endereço à Rua Cônego Eugênio Leite, 916, apartamento 13, na cidade de São Paulo, neste Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., a fim de oferecer

R E P R E S E N T A Ç Ã O

em face do Deputado Federal **AÉCIO NEVES DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG número 3.105.792, inscrito no CPF/MF sob o número 667.289.837-91, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Gabinete 20, no Edifício principal, fazendo-a, com fundamento no disposto no artigo 131 e seguintes do Estatuto do PSDB, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, conforme os seguintes elementos de convicção, de fato e de direito:



INTRODUÇÃO

Em 25 de junho de 1988, fundamos o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, com a certeza de que o Brasil, após décadas de um regime em que a liberdade no exercício da cidadania foi brutalmente cerceada, estava preparado para vencer seus desafios.

Para todos nós, a democracia era o processo que permitiria, como ainda o é, o resgate das mazelas de uma multidão de brasileiros necessitados, bem como o caminho para permitir o crescimento do País, cuja economia se encontrava profundamente desestruturadas pelos erros na condução do Estado.

É nesse contexto que sempre acreditamos na socialdemocracia, pregando o liberalismo econômico aliado à prioridade dos gastos do Estado para com aqueles que mais precisam. A histórica dicotomia esquerda e direita, comunismo e liberalismo, cujos regimes, aplicados isoladamente, nunca permitiram a criação de um país justo e sólido, já não tinha, como não tem, espaço no mundo moderno, muito menos no pós-moderno.

Com nossas certezas pudemos construir uma realidade melhor para o cidadão brasileiro. Hoje, olhando para o passado, temos a certeza de que muito fizemos pelo Brasil. Desnecessário contarmos para nós mesmos exemplos de tudo aquilo que já deixamos como marca em milhares de Governos municipais, estaduais e nacional.

Trinta e um anos se passaram. Mais acertamos do que erramos. E uma particularidade ímpar do PSDB é que temos a capacidade clara de sempre aprender com os próprios erros.

Não nos cabe adotar a prática já comum de realizar uma mera troca de nome ou criar uma nova agremiação partidária para que muitos de nosso filiados encontrem abrigo em uma nova casa, pois temos uma história da qual nos orgulhamos e, a partir dela, reconstruir um partido que tem como oferecer, a cada um dos brasileiros, meios para realizara seus próprios sonhos.

Porém, essa construção passa pelo processo de discussão interna.



É nesse contexto que apresentamos a essa Comissão Executiva Nacional representação para que seja expulso de nossos quadros o Deputado Federal Aécio Neves.

COMPETÊNCIA

1 - Conforme disposto no artigo 74do EPSDB, compete ao Conselho de Ética e Disciplina Nacional apurar as infrações a violações praticadas por membros do Diretório Nacional e de suas bancadas federais.

Como Deputado Federal, o Representado, portanto, está sujeito à análise de seus atos pelos órgãos nacionais de ética e disciplina.

FATOS

2 - Já se sabe, de muito tempo, que o Deputado Federal AÉCIO NEVES enfrenta graves acusações do Ministério Público e da Polícia Judiciária, cujos fatos estão sendo investigados e alguns já com denúncia recebida pelo Poder Judiciário.

3 – Como é de conhecimento público e notório, são diversos os fatos imputados como de autoria do Representado que se subsumem a tipificações próprias de nosso normativo interno de ética e disciplina.

Todavia, o que de mais grave se tem conhecimento é aquele referente ao pedido de recursos ao empresário Joesley Batista.

O Supremo Tribunal Federal, em abril de 2018, recebeu, por sua 1ª Turma, denúncia ofertada pela Procuradoria-Geral da República em que o Representado foi acusado de solicitar e receber recursos ilícitos, cuja origem está no grupo econômico J&F Investimentos, principalmente da Empresa JBS S/A.

Esses recursos tinham como objetivo o pagamento de honorários advocatícios dos patronos do Representados em defesa sua em outro processo em que é acusado de corrupção e outros crimes.



O fato, além de sua gravidade, foi divulgado para todo o Brasil por meio de uma gravação realizada pelo interlocutor do Representado, Sr. Joesley Batista, cujo teor não deixa dúvidas sobre a afronta às regras de ética e disciplina do partido, expondo não só o próprio Representado como também o PSDB.

Da denúncia extrai-se, com clareza mediana, que AÉCIO NEVES solicitou R\$ 2 milhões de Joesley Batista, consistente em vantagem indevida e em razão de sua função pública de Senador da República, cujos valores foram efetivamente recebidos em quatro parcelas de R\$ 500.000,00, nos dias 05, 12 e 19 de abril e 03 de maio de 2017.

Não bastasse, as palavras por ele ditas na gravação, em linguajar vulgar, com manifestações das mais vis como a de colocar em cheque a vida de um familiar, notoriamente atenta contra a imagem do partido.

Todos estes fatos se encontram devidamente comprovados por meio dos documentos anexos, extraídos do inquérito policial promovido contra o Representado junto ao Supremo Tribunal Federal (Inq 4506).

4 – Os fatos acima narrados constituem, em tese, crimes de lavagem de dinheiro e corrupção ativa.

Por constituir crime, especialmente no desempenho de mandato público exercido em nome do PSDB, os fatos graves acima descritos importam ferimento às regras deontológicas do partido.

CONDUTA MORAL E PARTIDÁRIA

5 - Independentemente da finalização de todas as investigações e processos, competência absoluta dos órgãos de investigação para posterior decisão do Poder Judiciário, o que se busca aqui é a o conhecimento dos fatos acima e a análise dos mesmo sob a perspectiva do descumprimento das normas de ética e disciplina do partido.

A atribuição para essa análise é exclusiva dos órgãos internos do partido, cabendo ao Conselho de Ética e à Comissão Executiva



Nacional, por ato *interna corporis*, analisar os fatos e reconhecerem, ou não, a ilicitude às normas partidárias.

FUNDAMENTOS

6 – Os fatos acima narrados afrontam regras próprios de ética e disciplina do partido.

Especificamente, foram afrontados os seguintes dispositivos do EPSDB:

- art. 15 (deveres dos filiados):

- inciso IV - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

- par. 1º. - os filiados detentores de mandato eletivo ou investidos em cargos de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverão exercê-los com probidade fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido, sendo obrigados a prestar contas de suas atividades, quando convocados através da maioria dos membros do órgão a que pertencer;

- art. 132. Os filiados ao Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

- inciso I – infração às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou aos dispositivos do Programa, do Código de Ética e do Estatuto;

- inciso V - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;

O art. 9º, inciso I da Lei 8.429/92 imputa como ímprobo o ato de receber para si ou outrem, dinheiro público, a título de comissão, percentagem ou gratificação, em decorrência de atribuições do agente público.

Por fim, o art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa imputa como ímprobo o ato de atentar contra os princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, lealdade para com a Administração Pública e honestidade.

A partir dos fatos acima narrados, não há dúvida de que os três artigos foram desrespeitados, revelando-se a prática de improbidade administrativa por parte do Representado.

Ainda, a forma de se expressar com um empresário, utilizando de termos torpes, indicando inclusive a possibilidade de sacrificar a vida de alguém que lhe é tão próximo e indicado por ele mesmo a realizar uma tarefa ilícita, evidencia que o Representado deixou de cumprir os mais comezinhos princípios da ética partidária.

Logo, infringiu o Deputado Federal Aécio Neves à norma do art. 132, incisos I e V do Estatuto do PSDB, norma vigente à época dos fatos.

SANÇÃO

7 - Em razão do exposto, REQUER-SE 6
seja aplicada ao representado a pena prevista no EPSDB, a saber:

- art. 133. São as seguintes as medidas disciplinares:

...

V - expulsão.

...

par. 3º. - Dar-se-á a expulsão nos casos de extrema gravidade em que ocorrer:

I - infração legal e à disposição estatutária;

...

V - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou em função administrativa.



Apesar da existência e da possibilidade da aplicação de outras penas, também previstas no EPSDB, entende o representante que a única forma de afastar toda eventual desconfiança de concordância com comportamentos e condutas indevidas por parte de seus filiados, notadamente aqueles com maior visibilidade, é a aplicação da sanção mais grave: a expulsão.

A gravidade dos fatos e sua repercussão social exige uma única resposta dos órgãos internos de ética e disciplina.

PROCEDIMENTO

8 - REQUER-SE seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO pela Comissão Executiva Nacional, encaminhando-se para o Conselho de Ética a fim de ser iniciado o competente processo, tudo nos termos do artigo 165 do EPSDB.

REQUER-SE seja garantida ao representado a oportunidade para apresentação de sua DEFESA, nos termos da Constituição Federal, art. 5º., inc. LV, bem como nas regras estatutárias.

Ao final, REQUER-SE seja convocada reunião do Diretório Nacional, nos termos do mesmo artigo 165 do EPSDB, a fim de decidir sobre a presente REPRESENTAÇÃO.

É o que se requer.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.


MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Presidente do PSDB/SP